



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUATAPAR

LEI N 946 DE 19 DE AGOSTO DE 2020.

INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DO TRABALHO, EMPREGO E RENDA - CMTER, O FUNDO MUNICIPAL DO TRABALHO, EMPREGO E RENDA - FMTER, E D OUTRAS PROVIDNCIAS.

JURACY DA COSTA SILVA, Prefeito Municipal de Guatapar, Estado de So Paulo, no uso de suas atribuies legais, **FAZ SABER** que a Cmara Municipal de Guatapar aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPTULO I

O CONSELHO MUNICIPAL DO TRABALHO, EMPREGO E RENDA.

SEO I

Da constituio, Objetivos e Competncias.

Art.1 Fica instituído o Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - CMTER, vinculado  Secretaria Municipal de Administrao, rgo colegiado, de carter permanente e deliberativo.

Pargrafo nico: Compreende-se por carter deliberativo a participao na elaborao e no acompanhamento d execuo do Plano de Trabalho do Sistema Nacional de Emprego - SINE e do programa de Gerao de Emprego e Renda, no mbito municipal.

Art.2 O Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - CMTER ter por finalidade estabelecer diretrizes e prioridades para as polticas de fomento e apoio  gerao de trabalho, emprego, renda e a qualificao e requalificao profissional no Municpio de Guatapar.

Art.3 Compete ao Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUATAPAR

I- Articular-se com instituies pblicas e privadas, inclusive acadmicas e de pesquisas, com vistas  obteno de subsdios para o aperfeioamento das aes do Programa Seguro-Desemprego, executadas, no mbito do Sistema Nacional de Emprego-SINE e dos programas de Trabalho, Emprego e Gerao de Renda, estabelecendo parcerias que maximizem o investimento do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT em programas de qualificao e requalificao profissional, intermediao de mo de obra, gerao de emprego e renda, insero do jovem e reinsero do desempregado no mercado de trabalho e outras aes do sistema pblico de emprego.

II- Elaborar e apreciar projetos de gerao de trabalho, emprego e renda e de qualificao e requalificao profissional no Municpio, isoladamente ou em conjunto com os Conselhos instituídos no mbito municipal, bem como proceder a sua homologao.

III- Propor programas, projetos e medidas que incentivem o associativismo e a auto-organizao como forma de gerao de emprego e renda no Municpio;

IV - Identificar e indicar a Secretria Executiva da comisso Estadual de Emprego de So Paulo e s instituies financeiras, por meio de Resoluo, as reas e setores prioritrios do municpio para alocao de recursos do FAT, no mbito do Programa de Gerao de Emprego e Renda;

V- Proceder ao acompanhamento da utilizao dos recursos pblicos utilizados na gerao de trabalho, emprego e renda e na qualificao e requalificao profissional e no Municpio, priorizando os oriundos do FAT, propondo as medidas que julgas necessrias para melhoria do desempenho das polticas pblicas;

VI- analisar as tendncias do sistema produtivo no mbito do Municpio e seus reflexos na criao de postos de trabalho de perfil de demanda de trabalhadores, com base em sistema permanente de informaes sobre o mercado de trabalho no Municpio.

VII- Propor medidas alternativas, econmicas e sociais, geradoras de oportunidades de trabalho e renda que atenuem os efeitos negativos dos ciclos econmicos e do desemprego estrutural sobre o mercado de trabalho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUATAPAR

VIII- Incentivas a modernizao de relaes de trabalho, especialmente nas questes de segurana e sade.

IX- Editar publicaes dando nfase a divulgao de informaes sobre evoluo e o estado do mercado de trabalho, a qualificao de mo de obra e a identificao das oportunidades de trabalho com a vista a reabsoro da mo de obra desocupada, bem como disponibilizar as referidas informaes no site da Prefeitura.

X- Promover o intercmbio de informaes com a comisso Estadual de Emprego e/ou com outros conselhos municipais, objetivando no apenas a integrao do sistema, mas tambm, a obteno de dados orientadores de suas aes.

XI- Apresentar ao poder executivo municipal, anualmente, projeto de metas e relatrio detalhado das atividades desempenhadas e dos resultados obtidos.

Art.4 O Conselho Municipal do Trabalho, emprego e Renda - CMTER ser constitudo, de forma tripartite e composio paritria, com nove membros titulares e respectivos suplentes, contando, em sua composio, com a representao do governo municipal, dos trabalhadores e dos empregadores conforme segue:

I-3(trs) representantes do Poder Pblico;

II-3(trs) representantes dos trabalhadores;

III-3(trs) representantes dos empregadores;

1 O mandato dos membros do CMTER ser de 4 (quatro) anos, permitida a reconduo por um nico mandato subsequente, devendo o processo de reconduo observar o mesmo procedimento de indicao.

2 A nomeao dos membros de CMTER ser feita por Decreto do Poder Executivo, aps a indicao pelos rgos pblicos municipais e pelas entidades representativas indicadas nos incisos I a III, observadas as disposies previstas neste artigo.

3 Os representantes do Poder Executivo Municipal podero ser substituídos a qualquer tempo e exercero suas funes no CMTER enquanto investidos em cargos pblicos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUATAPAR

4° Os representantes das entidades dos trabalhadores e dos empregadores sero indicados pelas entidades representativas no Municpio.

SEO II

Da Estrutura e funcionamento

Art. 5° A presidncia do Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda -CMTER, eleita bienalmente por maioria absoluta de votos dos seus membros titulares, ser alternada entre as representaes do governo, dos trabalhadores e dos empregadores, sendo vedada a reconduo para perodo consecutivo.

Art. 6° Compete ao Presidente do CMTER

I- Presidir as sesses plenrias, estabelecer a pauta de discusso, orientar os debates e colher os votos.

II- Emitir voto de qualidade nos casos de empate.

III- Convocar reunies ordinrias e extraordinrias, na forma disposta no Regimento interno;

IV- Solicitar informaes, estudos e/ou pareceres sobre matrias de interesse do Conselho;

V- Conceder vista de matria constante de pauta;

VI- Decidir, "ad referendum" do Conselho, quando se tratar de matria inadivel e no houver tempo hbil para realizao de reunio, devendo dar imediato conhecimento da deciso aos membros do Colegiado;

VII- Expedir todos os atos necessrios ao desempenho de suas atribuies;

IX- Cumprir e fazer cumprir o Regimento interno do Conselho e demais normas atinentes  matria.

Pargrafo nico. A deciso de que trata o inciso VI deste artigo ser submetida  homologao do Conselho, na primeira reunio subsequente.

Art. 7° A Vice-presidncia do CMTER ser exercida por representante da Secretaria de Administrao ou Promoo Social quando a presidncia couber  representao dos trabalhadores e dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUATAPAR

empregadores, quando a presidncia for exercida pelo representante do governo.

1° - No caso de ausncia ou impedimento do presidente, o vice-presidente assumir aos trabalhos de reunio.

2° - No caso de vacncia da presidncia, o vice-presidente assumir o cargo at o trmino do mandato.

3° - A vacncia ocorrer quando afastamento:

I - O presidente comunicar formalmente o seu afastamento.

II - O Presidente se ausentar sem justificativa, por duas reunies ordinrias consecutivas.

4° - Caso ocorra a vacncia dos cargos de Presidente, de Vice-Presidente ou de qualquer membro, os respectivos suplentes substituiro os titulares do mesmo segmento destes, para completar o mandato.

Art.8° O CMTER ter uma Secretria Executiva,  qual competir s aes de cunho operacional demandadas pelo Conselho e o fornecimento de informaes necessrias s suas deliberaes.

Art.9° - Os rgos e instituies, inclusive as financeiras, que interagirem com o CMTER podero participar das reunies, se convidadas, sendo-lhes facultado manifestar-se sobre os assuntos abordados, sem, entretanto, ter direto a voto.

Art.10° - CMTER poder organizar-se em cmaras temticas que convocaro, para sia assessoria, pessoas e entidades de notria especializao, que tenham afinidade com as atribuies especificas do conselho.

Art.11 - O CMTER promover conferncia, mediante convocao de entidades envolvidas no processo de gerao de emprego e renda e qualificao profissional.

Art.12 O CMTER elaborar seu Regimento Interno, observando as normas estabelecidas pelo Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao trabalhador - CODEFAT e as disposies desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUATAPAR

SEO III
Das Reunies e Deliberaes

Art.13 O Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda CMTER reunir-se-:

I - Ordinariamente a cada bimestre, por convocao de seu presidente.

II - Extraordinariamente a qualquer tempo, por convocao de seu presidente ou de 1/1 (um tero) de seus membros.

Art.14 - As deliberaes do CMTER devero ser tomadas por maioria simples de votos, com quorum mnimo de metade mais um de seus membros.

Pargrafo nico. As decises normativas tero forma de deliberao, numeradas de forma sequencial e publicadas em rgo da imprensa oficial.

CAPTULO II
DO FUNDO MUNICIPAL DO TRABALHO, EMPREGO E RENDA-FMTER

SEO I
Das Disposies Preliminares

Art.15 - Fica criado o Fundo Municipal do Trabalho, Emprego e Renda -FMTER, de natureza contbil e financeira, instrumento de captao e aplicao de recursos destinados as polticas de fomento e apoio  gerao de trabalho, emprego, renda e a qualificao e requalificao profissional no Municpio de Guatapar, especialmente para atender:

I - As funes do sistema Pblico de Emprego, trabalho e Renda.

II - As aes de Habilitao ao seguro-desemprego;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUATAPAR

III - A intermediao de mo de obra, qualificao social e profissional, orientao profissional, certificao profissional, pesquisa e informaoes do trabalho.

IV - Outras funoes e aoes definidas pelo CODEFAT, que visem  insero de trabalhadores no mercado de trabalho e fomento as atividades autonomas e empreendedoras.

Art.16 - O Fundo Municipal do Trabalho, Emprego a Renda - FMTER ter como rgo de natureza deliberativa o Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - CMTER

Art.17 - O Fundo Municipal do Trabalho, Emprego e Renda do FMTER ficar vinculado diretamente s Secretarias Municipais de Administrao e Promoo Social.

SEO II

Da Gesto e da Estrutura

Art.18 - O Fundo Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - FMTER ser gerido por um Conselho Gestor composto por trs membros titulares do Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - CMTER com representao paritria de cada segmento:

- I- Presidente;
- II- Secretrio Executivo;
- III- Membro;

1 - A nomeao dos membros do Conselho Gestor, eleitos na primeira reunio ordinria do CMTER, por maioria absoluta de votos dos seus membros titulares, dar-se- por resoluo para mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser renovada por igual perodo.

2 - Cada membro do Conselho Gestor ter um suplente que o substituir em caso de ausncias e/ou impedimentos.

3 - As competncias e atribuioes dos integrantes do Conselho Gestor do FMTER, assim como as normas internas de organizao e funcionamento, sero estabelecidos no Regimento interno, elaborado e publicado no prazo de 30 (trinta) dias de sua instalao.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUATAPAR

Art. 19 - O Conselho Gestor do FMTER ter as seguintes atribuices.

I- Gerir os recursos do FMTER sob acompanhamento e fiscalizao do CMTER;

II- Submeter  cincia do CMTER, o Plano de aes e Servios, aprovado na forma do CODEFAT.

III- Submeter  cincia do CMTER, o Plano de Aplicao anual do FMTER, recebendo e apreciando os apontamentos do colegiado, e manifestando-se justificadamente acerca da adoo, ou no, das providncias sugeridas pelo conselho, desde que recebidos tempestivamente.

IV- Preparar e submeter  cincia do CMTER;

a) Mensalmente, as demonstraes de receitas e despesas, de forma sinttica;

b) Anualmente, os inventrios dos bens mveis e o balano geral do FMTER, de forma analtica.

V- Autorizar despesas relacionadas ao FMTER.

VI- Manter os controles necessrios  execuo oramentria do FMTER.

VII- Manter em coordenao com o setor de patrimnio de Prefeitura, os controles necessrios sobre os bens patrimoniais destinados ao FMTER.

SEO III DAS RECEITAS

Art.20 Constituem receitas do FMTER.

I- Repasses, contribuices, donativos, auxlios, subvenes e legados de pessoas fsicas ou jurdicas, de direito pblico ou privado;

II- Auxlios ou subvenes concedidos pela Unio, Estados, Municpios e Autarquias, por outros rgos pblicos ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUATAPAR

entidades pblicas ou privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais;

III- Dotaes orçamentarias do Municpio e recursos adicionais que a lei estabelecer no transcorrer de cara exerccio.

IV- Recursos provenientes de transferncias intergovernamentais.

V- Valores financeiros com alienao de bens recebidos em doao ou arrecadados.

VI- Juros e rendimentos decorrentes dos depsitos e aplicaes financeiras e recursos do Fundo.

VII- Parcelas do produto de arrecadao de outras receitas prprias oriundas de financiamento das atividades econmicas, de prestao de servios e de outras transferncias que o Fundo ter direito a receber, por forca de lei, de convnios ou outras modalidades de repasse firmados.

VIII- Doaes em espcie feitas diretamente ao fundo;

IX- Quaisquer outros bens ou doaes que possam ser incorporados.

X- Recursos provenientes da celebrao de acordos convnios e outras modalidades de repasse, contratos, ajustes e outros instrumentos firmados com rgos pblico e privados, organismos internacionais e outras entidades.

XI- Doaes e outros recursos, com destinao especfica ao desenvolvimento do trabalhador.

XII- Os recursos transferidos da Unio e estados atravs de convnios e outras modalidades de repasse que firmam estratgias e programas para o trabalhador.

XIII- Outros recursos financeiros que lhe forem legalmente disponibilizados e atribudos;

XIV- Outras receitas que venham a ser instituídas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUATAPAR

1° - O Municpio poder celebrar convnio e outras modalidades de repasse com organizaes governamentais, organizaes no-governamentais e organizao sindicais, a partir de nomes estabelecidas pelo CODEFAT e completadas pelos conselhos estaduais e municipais de emprego.

2° - As receitas descritas nesta artigo sero depositadas em uma conta especial a ser aberta e mantida em agncia de estabelecimento de crdito oficial.

SEO IV DOS ATIVOS

Art.21 Compreendero as despesas do FMTER aquelas realizadas com:

I- Financiamento total ou parcial de programas, projetos e servios de gerao de emprego e renda, desenvolvidos pelo rgo de administrao pblica municipal responsvel pela execuo da politica de gerao de emprego e renda ou por rgos conveniados;

II- Pagamentos pela prestao de servios a instituies conveniadas de direito pblico e privado para execuo de programas, projetos e servios especficos de gerao de emprego e renda;

III- Aquisio de material permanente de consumo, divulgao, bem como outros insumos necessrios ao desenvolvimento dos programas, projetos e servios de gerao de emprego e renda, seguro desemprego;

IV- Construo, reforma, ampliao, aquisio ou locao de mveis ou imveis para prestao de servios de trabalho, emprego e gerao de renda, bem como para adequada execuo dos objetivos propostos;

V- Desenvolvimento e aperfeioamento dos instrumentos de gesto, planejamento, administrao e controle das aes afetas  reas de trabalho, emprego e gerao de renda, bem como aos programas de capacitao e aperfeioamento do trabalhador.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUATAPAR

VI- Execução dos objetivos propostos e aprovados pelo CMTER.

SEÇÃO V DOS ATIVOS

Art.22 Constituem ativos do FMTER;

I- Disponibilidades monetrias em bancos ou em caixa especial, oriunda das receitas especificadas.

II- Diretos que, porventura, vier constituir.

III- Bens mveis e imveis que forem destinados ao mesmo.

IV- Bens mveis e imveis doados ao fundo.

1 - Anualmente, o conselho Gestor do FMTER processar o inventrio dos bens e direitos vinculados ao mesmo.

2 - As doaes com encargos ou nus destinados ao FMTER dispensam a autorizao legislativa prvia.

3 - Constituem passivos do FMTER as obrigaes de qualquer natureza assumidas para a Administrao. Manuteno e a execuo dos objetivos propostos.

Art.23 por ocasio da liquidao do FMTER os ativos e bens imobilizados sero transferidos para o Municpio de Guatapar.

SEÇÃO VI DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE SUBSEÇÃO I DO ORÇAMENTO

Art.25 - A contabilidade do FMTER ter por objetivo evidenciar  situao financeira, patrimonial e oramentria, observados os padres e normas estabelecidas na legislao pertinente.

Art.26 - A contabilidade ser organizada de forma a permitir o exerccio de suas funes de controle prvio, concomitante e subsequente, de informar a apurar custos dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUATAPAR

servios, possibilitando a concretizao do seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

Art.27 - A contabilidade emitir relatrorios anuais de gesto, inclusive dos custos dos servios.

Paragrafo nico. Entende-se por relatrorios de gesto os balancetes mensais de receita e despesa do FMTER e demais demonstraes exigidas pela Administrao e pela legislao pertinente, que passaro a fazer parte da contabilidade geral do Municpio.

SEO VII DA EXECUO ORAMENTRIA

Art.28 As despesas do FMTER se constituiro de:

I- Pagamento a pessoas fsicas ou jurdicas, prestadoras de servios e entidades de direito privado para execuo de programas, projetos ou servios, especficos na reas de Trabalho, Emprego, Gerao de Renda e todas as aes executadas pelo SINE.

II- Aquisio de material permanente, de consumo e de outros insumos necessrios ao desenvolvimento dos programas, projetos e servios na rea de trabalho, emprego, gerao de renda, cursos, capacitao de trabalhador e seguro-desemprego.

III- Desenvolvimento e aperfeioamento dos instrumentos de gesto, planejamento, administrao e controle das aes na rea de trabalho, emprego e gerao de renda.

IV- Desenvolvimento de programas de capacitao e aperfeioamento do trabalhador.

V- Atendimento de despesas diversas, de carter urgente e inadivel, necessrias  execuo das aes, programas, projetos e servios na rea de trabalho, emprego, gerao de renda, cursos, seguro-desemprego e quaisquer aes voltadas ao funcionamento do SINE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUATAPAR

Art.29 - A execuo oramentria das receitas se processar atravs da obteno do seu produto nas fontes determinadas nesta lei .

CAPITULO III DAS DISPOSIOES GERAIS

Art.30 - A funo de membro do Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda -CMTER e do Conselho Gestor do Fundo Municipal do Trabalho, Emprego e Renda -FMTER ser exercida gratuitamente e considerada servio pblico relevante.

Art.31 - O apoio e o suporte administrativo necessrios a organizao,  estrutura e ao funcionamento do conselho municipal do trabalho, Emprego e Renda -CMTER e do fundo municipal do trabalho, Emprego e Renda-FMTER ficaro a cargo do departamento do turismo, Desenvolvimento Econmico Esporte e Lazer.

CAPITULO IV DAS DISPOSIOES TRANSITRIAS E FINAS

Art.32 - Fica o executivo autorizado no mbito de sua competncia, a expedir os atos necessrios  regulamentao desta lei.

Art.33 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicao.

PAO MUNICIPAL LUIZ BORBA MOURA, AOS DEZENOVE DIAS DO MS DE AGOSTO DE 2020.

Publicada, registrada e afixada no Pao da Prefeitura Municipal na data supra.

JURACY COSTA DA SILVA
Prefeito municipal

AILTON APARECIDO DA SILVA
Secretrio Municipal de Administrao